DIÁRIO OFIC

Id:09FEB5A370A91542

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

EXTRATO CONTRATO Nº 02.1/2021

Ref. Pregão Presencial nº 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ.
CONTRATADA: E. de S. Miranda Ltda. CNPJ 11.860.992/0001-43, com sede na Av. João Rufino da Silva, 3090 – Gil Marques – Novo Oriente do Piauí – PI. CEP: 64.530-000.

OBJETO: Contratação de posto para fornecimento de Combustíveis (Oléo Diesel S-500 e Gasolina Comum), em dias úteis e não úteis, visando o abastecimento dos veículos pertencentes ao município e de veículos locados a serviço de Órgãos da Administração Direta do Município de Novo Oriente – PI.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses.
VALOR R$ 324.900,00 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos reais).
FONTE DE RECURSOS: Gabinete do Prefeito; 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 03 - Fundo Man Desenv. Educação Básica – FUNDEB; 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos; 10 - Fundo Municipal de Saúde – FMS; 05 - Secretaria Municipal de Administração; 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social. 11- Fundo Municipal de Assistência Social; 12 – Hospital de Pequeno Porte -HPP.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Novo Oriente do Piauí – PI, 08 de abril de 2021.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
CPF 273.827.963-55
Prefeito Municipal

Id:01AB14D13F6D1540

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

EXTRATO CONTRATO Nº 08/2021
REF. PP 08/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ.
CONTRATADA: Construtora Adriel Vieira EIRELI, inscrita no CNPJ nº 39.984.937/0001-84, Insc. Est. 19.679.508-7, estabelecida na Rua 7 de setembro, 286 – centro – Novo Oriente do Piaui – PI. CEP: 64.530-000.

OBJETO: contratação de empresa para a prestação dos serviços de forma parcelada de manutenção e conservação do patrimônio público, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de Novo Oriente do Piauí/PI.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses.
VALOR R$ 294.841,00 (duzentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e um reais).
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Novo Oriente do Piauí, Exercício 2021. Cota-Parte: FPM/ICMS/Outros

Novo Oriente do Piauí – PI, 23 de abril de 2021.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
CPF 273.827.963-55
Prefeito Municipal

Id:167C26DEBA83161D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 3431-1114

DECRETO N.º 018 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Aprova o Regimento Conselho Municip Desenvolvimento Urbano Padre Marcos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS, Estado do P de suas atribuições legais,

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL D DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU Lei nº 643/2019, de 11 de dezembro de 2019, é órgão deli composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal respor Obras Habitação e infraestrutura, sendo responsável pela definiçã das suas atividades programáticas.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob a do(a) prefeito(a) municipal, tem sua composição definida na Lei Mun criação, seus membros serão indicados pelos respectivos órgãos que representam, e nomeados por ato do Prefeito.

§ 1º - Cada Conselheiro terá um suplente que assumirá, automatic ausências e impedimentos dos titulares.

§ 2.º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pel dois (02) anos, permitida sua recondução, ficando expressament concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício pecuniária.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO
Seção I

Dos Membros do Conselho

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbar

I - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao plar desenvolvimento urbano ambiental;

II - promover, através de seus representantes, debates sobre projetos que incidam na gestão do planejamento;

III - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos desenvolvimento urbano ambiental;

IV - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de sociedade que sejam de interesse coletivo;

V - propor à Secretaria da Cidade, Turismo, Obras e Serviços a el estudos sobre questões que entender relevantes;

VI - instalar comissões para assessoramento técnico compostas po do CMDU, bem como de colaboradores externos;

VII - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham rel desenvolvimento urbano ambiental do Município;

VIII - propor a programação de investimentos com vistas a a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para

IX - aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto U como indicar alterações que entender necessárias;

X - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento u desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipa o assunto for considerado pelo Conselho como matérias de espec para o Município.

Art. 4º- É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tant como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo es previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossi comparecimento à reunião.

(Continua na pró